



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.753, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, REFORMULA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.753, de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 18.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cujos membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 3 (três) representantes governamentais;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual;

III – 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores públicos e/ou privados, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

IV – 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.” (NR)

.....

**“Art. 21. ....**

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Assistência Social será constituída por delegados, observando a proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) para representação governamental, 25% (vinte e cinco por cento) para entidades sociais, 25% (vinte e cinco por cento) para usuários e 25% (vinte e cinco por cento) para trabalhadores do setor público ou privado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 21 de novembro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**